



PROTOCOLO	986254/2019
INTERESSADO	FERNANDA BASSO
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE DIREITO AUTORAL Nº 1769
RELATOR	CONS. ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se do requerimento de Registro de Direito Autoral de projeto de mobiliário da Arq. Urb. Fernanda Basso, CAU nº A95316-4, protocolado em 11 de outubro de 2019.

A documentação apresentada consta de 2 (duas) pranchas de detalhamento do objeto, e encontra-se anexada às folhas 06/07, juntamente com o requerimento feito no SICCAU, anexado às folhas 04/05, e o Termo de Responsabilidade, anexado à folha 08.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A propriedade intelectual é um bem imaterial, fruto da capacidade de criação de novos produtos, processos, obras literárias, artísticas e científicas, símbolos, nomes, imagens e desenhos. Visando assegurar a proteção da propriedade intelectual, no sentido de resguardar sua exploração, surgiu o Direito de Propriedade Intelectual, que garante exclusividade aos seus titulares e abrange dois grandes ramos, dentre eles a Propriedade Industrial e o Direito Autoral. Nas precisas palavras de Eduardo Vieira Manso, direito autorial é: “o conjunto de prerrogativas de ordem patrimonial e de ordem não patrimonial atribuídas ao autor de obra intelectual que, de alguma maneira, satisfaça algum interesse cultural de natureza artística, científica, didática, religiosa, ou de mero entretenimento.” (Fonte: livro, o que é direito autorial? 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2002, 99 pp.).

O principal dispositivo legal que regula os direitos autorais é a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direito Autoral), entendendo-se como direito autorial os direitos de autor e os que lhes são conexos. Fundamentalmente, o Direito Autoral, previsto no artigo 5º, XXVII e XXVIII, “a” e “b”, visa proteger a expressão de ideias, mais precisamente das obras intelectuais reguladas na Lei nº 9.610/1998. Dentre as obras intelectuais sobre as quais recai a proteção autorial dos Arquitetos e Urbanistas estão os projetos, esboços e obras plásticas, nos termos do artigo 7º, X, da Lei nº 9.610/1998. Segue dispositivo legal:

*Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:*

*X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência.*

Ainda, consoante artigo 19º da Lei nº 9.610/1998, em conjunto com o artigo 17º da Lei nº 5.988/1973 (artigo ainda em vigor e referendado pelo artigo 19º da Lei de Direito Autoral) conclui-se que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo é o órgão afim para registro de tais obras arquitetônicas. Seguem dispositivos legais:



PROTOCOLO	986254/2019
INTERESSADO	FERNANDA BASSO
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE DIREITO AUTORAL Nº 1769
<b>DELIBERAÇÃO Nº 072/2019 – CEP-CAU/RS</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 14 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

**DELIBEROU:**

- 1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), decidindo pelo deferimento do Registro de Direito Autoral registrado sob o número 1769, requerido pela Arq. Urb. Fernanda Basso, registro CAU nº A95316-4, em 11 de outubro de 2019;
- 2 – Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.
- 3 – Pelo deferimento no SICCAU, anexando a presente Deliberação e dando conhecimento ao interessado, caso não seja apresentado qualquer óbice, proceda-se o deferimento.

Porto Alegre – RS, 14 de novembro de 2019.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador

**HELENICE MACEDO DO COUTO**

Coordenadora Adjunta

**MATIAS REVELLO VAZQUEZ**

Membro

**ROBERTO LUIZ DECÓ**

Membro

**EVELISE JAIME DE MENEZES**

Suplente

**MARISA POTTER**

Suplente

**BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**

Suplente

**MARCIA ELIZABETH MARTINS**

Suplente

AUSÊNCIA JUSTIFICADA